O PAPEL DA SEGURANÇA PÚBLICA NA PROTEÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS AOS INDÍGENAS URBANOS DO BAIRRO PARQUE DAS TRIBOS EM MANAUS-AM: DESAFIOS, PRÁTICAS POSITIVAS E CIDADANIA PLURAL

THE ROLE OF PUBLIC SECURITY IN PROTECTING AND GUARANTEEING THE RIGHTS OF URBAN INDIGENOUS PEOPLE IN THE PARQUE DAS TRIBOS NEIGHBORHOOD OF MANAUS, AMAZONAS: CHALLENGES, POSITIVE PRACTICES, AND PLURAL CITIZENSHIP

Bruna Oliveira Hartz [1] Sheila Nascimento de Paula e Silva [2]
Denison Melo de Aguiar [3]

RESUMO

O presente estudo analisa o papel dos órgãos de segurança pública na proteção social e na garantia dos direitos fundamentais dos indígenas urbanos residentes no bairro Parque das Tribos, localizado na zona Oeste de Manaus (AM), reconhecido como a maior comunidade indígena urbana do Brasil. A partir de uma abordagem qualitativa, descritiva e analítica, apoiada em revisão bibliográfica e análise documental, examina-se a assimetria entre as garantias constitucionais (Art. 231 da CRFB/88) e internacionais (Convenção 169 da OIT) e a atuação prática das forças policiais em contextos pluriétnicos periféricos. O diagnóstico

[1] Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI); Pós-graduada em Direito Digita, Direito Ambiental, Direito Sanitário, Educação Indígena, Saúde Pública (Faculeste). Graduada em Direito pelo Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Pesquisadora da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA/UEA), da Clínica de Direito e Cidadania LGBT (CLGBT/UEA), da Clínica de Mecanismos de Soluções de Conflitos (MarbiC) e do Núcleo de Produção Científica e Editoração de Produção Científica em Direito, todas da UEA. Voluntária institucional na Coordenação-Geral de Regularização Fundiária e Gestão Territorial (CGTER) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). Presidente da ONG Ambiental Céu de São Jorge Guerreiro; conselheira fiscal da ONG Ambiental Mata Viva. E-mail: hartz.bruna@yahoo.com; ID Lattes: 8398642381232281; ORCID: 0009-0003-1189-7976.

[2] Mestranda no Programa de Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas. Graduanda em Direito na Universidade Luterana do Brasil. Pós-graduada em Farmácia Clínica pelo Instituto de Ensino e Pesquisa Israelita Albert Einstein. Graduada em Farmácia pela Universidade Federal de Alfenas. Tenente-farmacêutica do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas.

[3] Pós-Doutor UniSalento (Itália-2024), Doutor em Direito. Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de soluções de Conflitos (MArbiC/UEA). Coordenador da Clínica de Direito e Cidadania LGBTI (CLGBTI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA). Contato: denisonaguiarx@gmail.com Lattes: http://lattes.cnpq.br/9956374214863816Orcid: https://orcid.org/0000-0001-5903-4203

local evidencia vulnerabilidades como a insegurança fundiária, o racismo institucional e a pressão do crime organizado. Como proposição, o trabalho apresenta diretrizes para a implementação de um modelo de policiamento comunitário e intercultural, destacando práticas positivas baseadas na mediação intercultural de conflitos em articulação com o Conselho de Caciques e lideranças femininas, na criação de pro[4]tocolos operacionais sensíveis à diversidade linguística e étnica, na realização de rondas comunitárias preventivas e em ações integradas de prevenção primária à violência.

Palavras-chave: Segurança Pública. Indígenas Urbanos. Parque das Tribos. Policiamento Comunitário. Interculturalidade. Direitos Humanos.

ABSTRACT

This study analyzes the role of public security agencies in social protection and the guarantee of fundamental rights for urban Indigenous people residing in the Parque das Tribos neighborhood—located in the West Zone of Manaus (Amazonas) and recognized as the largest urban Indigenous community in Brazil. Employing a qualitative, descriptive, and analytical approach—supported by a literature review and document analysis—the study examines the disparity between constitutional guarantees (Art. 231 of the 1988 Brazilian Constitution) and international standards (ILO Convention 169) versus the practical actions of police forces in multi-ethnic, peripheral settings. The local assessment reveals vulnerabilities such as land tenure insecurity, institutional racism, and pressure from organized crime. As a proposal, the study outlines guidelines for implementing a community-based, intercultural policing model, highlighting positive practices such as intercultural conflict mediation in coordination with the Council of Chiefs and female leaders; the creation of operational protocols sensitive to linguistic and ethnic diversity; preventive community patrols; and integrated primary violence prevention initiatives.
Keywords: Public Security. Urban Indigenous People. Parque das Tribos. Community Policing. Interculturality. Human Rights.

INTRODUÇÃO

O fenômeno da migração indígena para os centros urbanos na Amazônia brasileira reflete transformações socioeconômicas, territoriais e ambientais de elevada complexidade. Longe de representar um abandono da identidade étnica ou uma assimilação cultural passiva, a fixação de populações originárias nas periferias das metrópoles regionais configura um processo ativo de reexistência e territorialização urbana. No epicentro dessa dinâmica está o município de Manaus, capital do Estado do Amazonas, cujo crescimento desordenado e a atratividade do Polo Industrial impulsionaram o deslocamento de famílias de diversas etnias oriundas do interior do estado e de calhas de rios como o Alto Solimões, Rio Negro e Baixo Amazonas (SANTOS; OLIVEIRA, 2019).

Nesse cenário emerge o bairro Parque das Tribos, fundado em 2014 na zona Oeste de Manaus (bairro Tarumã-Açu). Consolidado como a maior comunidade indígena urbana do

Brasil, o local abriga mais de 35 etnias entre as quais se destacam os povos Baré, Tikuna, Kokama, Mura, Sateré-Mawé, Munduruku e Tukano, expressando uma rica rede pluriétnica e multilíngue. Todavia, a inserção desses povos na mancha urbana ocorre historicamente sob a marca da marginalização periférica, do déficit de infraestrutura básica, do racismo ambiental e da negação do direito à cidade.

A problemática central deste estudo reside na assimetria entre a tutela constitucional garantida aos povos originários e a atuação das instâncias de segurança pública no ambiente urbano. Historicamente, os órgãos de segurança pública brasileiros operam sob uma lógica ostensiva e integracionista, frequentemente incapaz de reconhecer as especificidades socioculturais e os modos de vida dos indígenas que residem fora das terras demarcadas. No Parque das Tribos, essa lacuna institucional expõe os moradores a uma dupla vulnerabilidade: de um lado, a pressão de grupos criminosos organizados e da violência urbana comum; de outro, a invisibilização estatal e abordagens policiais eivadas de estereótipos, que desconsideram as estruturas internas de governança comunitária.

Partindo desse diagnóstico, questiona-se: de que maneira as forças de segurança pública podem transitar de um modelo tradicional reprimido e assimilacionista para um paradigma comunitário e intercultural, garantindo a proteção e os direitos fundamentais dos indígenas urbanos no Parque das Tribos?

O objetivo geral deste artigo é analisar a atuação dos órgãos de segurança pública na proteção social e na garantia dos direitos fundamentais dos indígenas urbanos no bairro Parque das Tribos em Manaus-AM, propondo diretrizes para um policiamento comunitário e intercultural. Os objetivos específicos são: 1. Mapear o perfil sociodemográfico e as vulnerabilidades territoriais e institucionais que impactam a segurança no Parque das Tribos; 2. Examinar o arcabouço normativo nacional e internacional com ênfase no Artigo 231 da CRFB/88 e na Convenção 169 da OIT no tocante à garantia da identidade cultural no espaço urbano; 3. Identificar e avaliar práticas positivas de mediação intercultural de conflitos, policiamento de proximidade e articulação entre as forças de segurança e a organização comunitária local.

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de caráter descritivo e analítico, desenvolvida sob a modalidade de estudo de caso centrado no bairro Parque das Tribos. O levantamento dos dados apoia-se em revisão bibliográfica especializada (compreendendo a Antropologia Jurídica, a Sociologia da Violência e o Direito Constitucional Pluralista) e análise documental de marcos regulatórios, relatórios institucionais de órgãos de direitos humanos e diretrizes de policiamento comunitário.

O INDÍGENA URBANO E A CIDADANIA PLURAL: SUPERAÇÃO DA VISÃO ASSIMILACIONISTA E AFIRMAÇÃO DO DIREITO À IDENTIDADE NA CIDADE

A presença dos povos originários no espaço urbano brasileiro, sob a perspectiva da antropologia jurídica e do direito constitucional, exige a ruptura epistemológica com a tutela assimilacionista. Historicamente, o ordenamento jurídico pátrio e as instituições estatais pautaram-se pelo paradigma da integração compulsória, consubstanciado no antigo Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973). Tal arcabouço presumia a condição indígena como algo transitório, um estágio aculturativo a ser superado pelo ingresso na comunhão nacional. Sob essa óptica reducionista, o deslocamento do indígena para a cidade acarretaria a perda inevitável de sua identidade étnica e jurídica, transmutando-o em mero "pobre urbano" ou "caboclo".

O advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 operou uma virada paradigmática ao inaugurar o constitucionalismo achado na rua e o pluralismo jurídico-cultural. O Artigo 231 do texto constitucional superou formalmente a ideologia integracionista ao reconhecer aos indígenas "sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários" (BRASIL, 1988). A Carta Magna não condicionou a indigeneidade à vivência em terras demarcadas ou ao isolamento geográfico. Conforme leciona Cunha (2012, p. 91), "a indianidade não é uma categoria fixada por atavismos biológicos ou isolamento museológico, mas sim uma categoria sociopolítica e histórica fundada na autoidentificação e na manutenção de laços comunitários e culturais contínuos".

No plano internacional, esse direito à identidade no espaço urbano é chancelado e ampliado. A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, incorporada ao ordenamento brasileiro pelo Decreto nº 5.051/2004 e reafirmada pelo Decreto nº 10.088/2019, estabelece em seu Artigo 1º que a autoidentificação é o critério fundamental para determinar os grupos beneficiários de suas salvaguardas (OIT, 2004). Ademais, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas consagra explicitamente a autonomia institucional:

Os povos indígenas têm o direito de conservar e reforçar as suas instituições políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais próprias, mantendo simultaneamente o seu direito de participar plenamente, se assim o desejarem, na vida política, econômica, social e cultural do Estado (ONU, 2007, p. 4).

Portanto, a fruição do espaço urbano não anula o status jurídico do sujeito originário.

A cidadania plural implica que o pertencimento à cidade e o acesso às suas políticas públicas em especial à segurança pública devem dar-se mediante o respeito estrito à diferença. Quando o indígena migra para bairros periféricos como o Parque das Tribos, em Manaus, a cidade transforma-se em um território de reexistência étnica. Como adverte Viveiros de Castro (2006, p. 118), "o indígena que habita a metrópole não deixa de sê-lo; ele reconfigura suas estratégias de parentesco, cosmologia e organização política para habitar a assimetria do mundo dos brancos sem dissolver sua alteridade".

SEGURANÇA PÚBLICA CIDADÃ E POLICIAMENTO COMUNITÁRIO: O PAPEL DO ESTADO NA PROTEÇÃO SOCIOCULTURAL

A construção da segurança pública em sociedades democráticas e pluriétnicas demanda a transição de um modelo de controle ostensivo-repressivo herdeiro da doutrina de segurança nacional e focado na proteção do Estado ou da propriedade privada para o paradigma da Segurança Cidadã. Este último situa o ser humano e a garantia de seus direitos fundamentais no centro das atenções governamentais. No contexto das periferias urbanas amazônicas, esse debate adquire contornos críticos: a atuação policial tradicional tende a enxergar a diversidade cultural periférica sob o estigma da suspeição generalizada e da criminalização da pobreza.

De acordo com Soares (2019, p. 45), a segurança pública cidadã pressupõe "a desmilitarização do pensamento estratégico e a adoção de ações preventivas, nas quais a polícia atua como garantidora de direitos e mediadora de conflitos socioterritoriais". A introdução da vertente do Policiamento Comunitário surge como vetor de democratização da força estatal. Muniz (2001, p. 28) aponta que o policiamento comunitário não se resume a um conjunto de táticas operacionais preventivas, mas configura uma filosofia organizacional que descentraliza a tomada de decisão e constrói parcerias estruturadas entre os órgãos de segurança e as coletividades locais.

Tratando-se de territórios indígenas urbanos, o Policiamento Comunitário Intercultural precisa incorporar o que Kant de Lima (2008, p. 62) denomina como a "sensibilidade à alteridade nos processos de administração institucional de conflitos". A atividade policial não pode ignorar os usos, costumes e linguagens locais sob o falso pretexto de uma igualdade abstrata perante a lei, a qual, na prática, reproduz o racismo institucional.

A garantia do direito à vida e à integridade territorial em bairros como o Parque das Tribos exige que o aparato de segurança compreenda o território não apenas como um espaço geométrico a ser patrulhado, mas como um espaço de reprodução cultural. A proteção estatal deve abranger: 1.Inviolabilidade do Território Comunitário: Resguardo contra invasões, ocupações predatórias por facções criminosas e degradação ambiental; 2. Proteção à Integridade Física e Psíquica: Salvaguarda de lideranças tradicionais, caciques e comunicadores comunitários contra ameaças e atos de violência; 3. Garantia de Espaços de Memória e Ritualística: Preservação de ocas, centros de medicina

tradicional e praças comunitárias contra atos de intolerância e violência patrimonial; 4. Erradicação do Racismo Institucional: Abolição de abordagens policiais fundamentadas em perfis raciais e estigmas contra a linguagem ou vestuário de moradores indígenas.

Além da dimensão protetiva, a segurança pública cidadã em territórios indígenas urbanos deve atuar como instrumento de fortalecimento da confiança entre Estado e comunidade. A relação historicamente marcada por episódios de discriminação, invisibilização e ausência de diálogo institucional produz barreiras que dificultam a cooperação entre os moradores e os órgãos responsáveis pela manutenção da ordem pública. Nesse contexto, a construção de vínculos de confiança torna-se elemento indispensável para ampliar a legitimidade das instituições de segurança e favorecer a resolução pacífica de conflitos.

Outro aspecto relevante consiste na articulação interinstitucional entre os diversos órgãos governamentais responsáveis pela garantia de direitos. Em comunidades marcadas por vulnerabilidades sociais complexas, a atuação exclusivamente policial revela-se insuficiente para enfrentar problemas relacionados à exclusão social, ao acesso precário a serviços públicos e às violações de direitos fundamentais. Assim, a segurança cidadã demanda ações integradas com os sistemas de saúde, assistência social, educação, habitação e proteção ambiental, promovendo respostas abrangentes às demandas da população indígena urbana.

Sob essa perspectiva, a produção de informações qualificadas sobre a realidade dos territórios indígenas urbanos assume papel estratégico para o planejamento das políticas públicas. A ausência de dados específicos acerca dos padrões de violência, das formas de vitimização e das demandas de segurança enfrentadas por essas comunidades contribui para a reprodução de práticas generalistas e pouco eficazes. O desenvolvimento de mecanismos de monitoramento e diagnóstico social permite que as ações estatais sejam formuladas com base em evidências, respeitando as particularidades históricas, culturais e territoriais de cada coletividade.

Por fim, a consolidação de uma política de segurança pública comprometida com a diversidade étnica exige a incorporação da participação social como princípio permanente de gestão. A inclusão das lideranças indígenas nos processos de planejamento, avaliação e fiscalização das políticas de segurança fortalece a governança democrática e amplia a capacidade do Estado de compreender as necessidades locais. Dessa forma, a participação comunitária deixa de ocupar posição meramente consultiva e passa a constituir elemento estruturante para a formulação de estratégias capazes de promover proteção, cidadania e justiça social nos contextos urbanos amazônicos.

O DESAFIO DA TRANSVERSALIDADE INSTITUCIONAL: A INTERFACE ENTRE AS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E OS ÓRGÃOS FEDERAIS E SOCIAIS

A complexidade da questão indígena urbana manifesta-se na pulverização de competências administrativas e jurisdicionais. Historicamente, a política indigenista nacional foi desenhada sob um viés ruralista e demarcatório, delegando a tutela e o atendimento dessas

populações predominantemente a órgãos da esfera federal, tais como a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) e a Secretaria de Saúde Indígena (SESAI). O ingresso expressivo de populações indígenas nos perímetros urbanos gera um vácuo institucional decorrente da omissão de responsabilidades entre União, Estados e Municípios (LIMA, 2020).

A segurança pública, sob a égide do Artigo 144 da Constituição Federal, é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, sendo operada no âmbito ostensivo e investigativo precipuamente pelas Polícias Militares e Civis dos Estados (BRASIL, 1988). Não obstante, quando o fato delituoso ou a vulnerabilidade envolve direitos coletivos indígenas em área urbana não demarcada, deflagra-se uma sobreposição de atribuições ou a omissão generalizada das agências públicas.

Para superar a paralisia burocrática, revela-se indispensável o estabelecimento da transversalidade institucional e da governança multinível. A proteção do indígena urbano no Parque das Tribos requer um arranjo de cooperação articulado entre o Sistema Estadual/Municipal de Segurança (Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Municipal) e o Sistema Federal/Jurídico (FUNAI, Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União e Defensoria Pública do Estado).

A eficácia dessa rede transversal depende de protocolos claros de atuação compartilhada. A Polícia Militar e a Guarda Municipal atuam na prevenção primária e no policiamento ostensivo de proximidade, devendo articular suas diretrizes operacionais com a Coordenação Regional da FUNAI em Manaus. À Polícia Civil cabe a investigação qualificada com escuta especializada, trabalhando em cooperação com o Ministério Público para coibir crimes de ódio e racismo, além de apurar a atuação do crime organizado na região.

A Defensoria Pública do Estado do Amazonas (DPE-AM), por meio de seus núcleos especializados de Direitos Humanos e Atendimento Indígena, exerce papel de mediação e garantia do acesso à justiça, impedindo a criminalização injusta de lideranças e garantindo que o devido processo legal seja respeitado sob o crivo da tradução cultural. Apenas mediante um fluxo de informação contínuo e pactuado entre esses atores governamentais e as estruturas internas de governança indígena é possível superar a fragmentação do atendimento e assegurar uma proteção estatal integral e não violenta.

A transversalidade institucional também pressupõe o reconhecimento das organizações indígenas como agentes ativos na formulação e execução de políticas públicas. Em vez de serem tratadas apenas como destinatárias da ação estatal, as associações comunitárias, coletivos de mulheres, grupos de jovens e lideranças tradicionais devem

participar dos processos decisórios relacionados à proteção social e à gestão de conflitos. Tal perspectiva fortalece a autodeterminação dos povos indígenas e contribui para a construção de estratégias compatíveis com as especificidades socioculturais de cada comunidade.

Outro elemento fundamental consiste na adoção de mecanismos permanentes de comunicação entre os diferentes níveis da administração pública. A ausência de canais estruturados para o compartilhamento de informações frequentemente dificulta a identificação precoce de situações de risco envolvendo populações indígenas urbanas. A implementação de sistemas integrados de notificação, acompanhamento e encaminhamento de demandas permite maior agilidade na resposta estatal e reduz a possibilidade de descontinuidade na proteção de direitos fundamentais.

A cooperação institucional deve alcançar também o campo da produção de conhecimento e da capacitação técnica. Universidades, centros de pesquisa, observatórios sociais e entidades da sociedade civil podem contribuir para o desenvolvimento de estudos sobre dinâmicas urbanas indígenas, segurança territorial, violência estrutural e acesso à cidadania. A aproximação entre saberes acadêmicos e conhecimentos tradicionais favorece a elaboração de diagnósticos mais completos e de políticas públicas orientadas por evidências e sensíveis às realidades locais.

Finalmente, a consolidação de uma governança integrada demanda instrumentos de monitoramento e avaliação contínua das ações implementadas. A definição de metas, indicadores de desempenho e procedimentos de prestação de contas permite verificar a efetividade das iniciativas destinadas à proteção dos indígenas em contexto urbano. Além de ampliar a transparência administrativa, esse acompanhamento possibilita a correção de falhas institucionais e o aperfeiçoamento permanente das políticas públicas, garantindo que a atuação estatal permaneça alinhada aos princípios da dignidade humana, da interculturalidade e da justiça social.

O ESTUDO DE CASO: PARQUE DAS TRIBOS

PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO, PLURIÉTNICO E MULTILÍNGUE

Localizado na zona Oeste do município de Manaus, no bairro Tarumã-Açu, o Parque das Tribos consolida-se como o maior bairro indígena urbano do Brasil. Surgido em meados de 2014 a partir do adensamento de famílias indígenas despossuídas de moradia digna que ocuparam áreas de expansão periférica, o território abriga aproximadamente 4.500 moradores distribuídos em dezenas de etnias originárias (SANTOS; OLIVEIRA, 2019). Dentre os povos

presentes, destacam-se:

Tikuna: Tronco / família isolada (Tukuna), oriundos do Alto Solimões, com manutenção expressiva da língua materna (Tchagüna).

Baré: Família Aruak, provenientes da região do Rio Negro, expressivos falantes da língua geral (Nheengatu).

Kokama: Família Tupi-Guarani, com origens no Alto Solimões e fronteira com o Peru, preservando seus costumes e idioma.

Sateré-Mawé: Família Tupi-Guarani, oriundos da região do Médio Amazonas (Terra Indígena Andirá-Marau).

Mura: Família Mura, habitantes das calhas do Baixo Amazonas e Rio Madeira, em processo contínuo de revitalização linguística e cultural.

Essa diversidade linguística e cosmológica gera um ecossistema sociocultural complexo. O Parque das Tribos não é uma comunidade homogênea, mas um mosaico de identidades onde coexistem línguas maternas distintas, tradições xamânicas, saberes medicinais e formas particulares de organização familiar. Essa riqueza linguística, todavia, converte-se em um desafio de segurança quando os serviços públicos operam exclusivamente em português, sem tradutores ou mediadores culturais, criando barreiras de acesso à justiça e ao socorro policial.

A despeito da forte coesão comunitária, o Parque das Tribos enfrenta vulnerabilidades estruturais decorrentes do histórico abandono estatal e do racismo ambiental urbano. Essas fragilidades expõem a população a riscos crônicos que afetam a segurança pública:

Insegurança Jurídica Fundiária e Conflitos de Terra: A lentidão nos processos de regularização fundiária urbana submete os moradores ao risco constante de despejos forçados e à especulação imobiliária agressiva. A falta de título definitivo sobre a terra dificulta a instalação de equipamentos públicos fixos de segurança e cidadania (LIMA, 2020).

Preconceito e Estereótipos Institucionais: Durante abordagens policiais ou atendimentos em delegacias, os indígenas frequentemente enfrentam desconfiança quanto à sua identidade étnica. A frase discriminatória "índio de cidade não é índio de verdade" traduz o racismo institucional que deslegitima a condição dos moradores e mina a confiança nas forças policiais.

Pressão de Facções Criminosas: A localização periférica e a escassez de iluminação pública e pavimentação convertem o bairro em alvo de grupos criminosos dedicados ao narcotráfico. Tais grupos tentam aliciar os jovens indígenas que enfrentam elevadas taxas de desemprego e impor leis do silêncio que afrontam a autoridade das lideranças comunitárias.

MECANISMOS INTERNOS DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL INDÍGENA E GERENCIAMENTO DE CONFLITOS

Frente à histórica ausência do Estado, o Parque das Tribos desenvolveu uma estrutura autônoma de governança social e mediação de conflitos. A comunidade organiza-se em torno do Conselho de Caciques, composto por representantes das diferentes etnias residentes, e do Conselho de Lideranças Femininas.

Essa estrutura exerce um papel central na manutenção da ordem interna e no gerenciamento de controvérsias interpessoais. Antes de recorrer ao aparato judicial ou policial externo, a comunidade busca resolver desentendimentos como briga de vizinhos, desavenças familiares, perturbação do sossego e pequenos furtos por meio de assembleias comunitárias e círculos de mediação guiados pelos costumes dos povos envolvidos.

As lideranças femininas destacam-se no acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica e na prevenção do uso abusivo de álcool e outras substâncias entre os jovens. Elas utilizam a medicina tradicional, a conversa orientadora e a articulação comunitária como primeiras ferramentas de intervenção.

A segurança pública oficial não pode ignorar ou atropelar esses arranjos sociopolíticos locais. Uma atuação policial verdadeiramente cidadã deve reconhecer o Conselho de Caciques como um parceiro estratégico de governança local, estabelecendo pontes institucionais que respeitem a autonomia das lideranças originárias sem eximir o Estado de suas obrigações constitucionais de proteção e garantia de direitos.

PRÁTICAS POSITIVAS E MODELOS PROPOSITIVOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

MEDIAÇÃO INTERCULTURAL DE CONFLITOS

A implementação da mediação intercultural de conflitos consiste na criação de espaços formais de diálogo nos quais agentes de segurança pública (policiais militares, civis e guardas municipais) e lideranças tradicionais (caciques e conselheiras) atuam de forma articulada. Esse modelo poderá substitui ou se somar à intervenção policial estritamente punitiva e ostensiva por um procedimento restaurativo fundamentado no respeito à diversidade cultural.

Nas situações que não envolvam crimes de grave violência ou de ação penal pública incondicional coercitiva, os conflitos comunitários no Parque das Tribos podem ser canalizados para Círculos Restaurativos Interculturais. Nesses encontros, a autoridade policial atua ao lado do cacique da etnia dos envolvidos, permitindo que a reparação do

dano seja pactuada conforme os costumes locais, em harmonia com as garantias do devido processo legal (AGUIAR, 2025).

Exemplo prático de sucesso reside em experiências onde a Guarda Municipal e a Polícia Militar estabeleceram um canal de comunicação direto com o Conselho de Caciques via telefonia ou rádio comunitário. Antes da entrada de viaturas para atender chamados de menor gravidade, as lideranças locais são notificadas e acompanham a diligência. Essa presença conjunta reduz a tensão das abordagens, previne episódios de truculência, elimina ruídos de comunicação decorrentes da língua materna e fortalece a autoridade comunitária.

CAPACITAÇÃO E PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO HUMANIZADO

Para erradicar o racismo institucional e aperfeiçoar a atuação estatal, revela-se indispensável a reformulação dos currículos de formação das corporações de segurança pública do Estado do Amazonas (Academia de Polícia Militar, Academia de Polícia Civil e Centro de Formação da Guarda Municipal). Propõe-se a criação da disciplina obrigatória de "Antropologia Jurídica, Direitos Indígenas e Policiamento Intercultural".

Além da formação acadêmica, faz-se necessária a edição de um Protocolo Operacional Padrão (POP) Sensível à Diversidade Étnica, contendo diretrizes claras para a atuação em bairros e territórios indígenas urbanos:

Respeito à Autoidentificação Étnica: Proibição do questionamento injurioso sobre a legitimidade da identidade indígena do cidadão abordado.

Acolhimento Multilíngue e Intérpretes Comunitários: Manutenção de um cadastro voluntário de moradores tradutores das principais línguas presentes no bairro (Tikuna, Nheengatu, Kokama, Sateré) para auxiliar em oitivas em delegacias e no registro de Boletins de Ocorrência.

Proibição do Perfilamento Racial: Vedação do uso da estampa física, traços fenotípicos, vestuários tradicionais ou pinturas corporais como critérios isolados para fundada suspeita em abordagens policiais.

Acolhimento Especializado à Mulher Indígena: Criação de diretrizes na Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher (DECCM) com atendentes capacitadas para compreender as especificidades socioculturais e cosmológicas das vítimas de violência doméstica do Parque das Tribos.

POLICIAMENTO DE PROXIMIDADE E PATRULHAMENTO PREVENTIVO COMUNITÁRIO

O policiamento de proximidade no Parque das Tribos deve ser desenhado sob a modalidade de Rondas Comunitárias Indígenas (RCI). Diferente do patrulhamento ostensivo convencional, caracterizado pelo insulamento do policial dentro da viatura com vidros fechados, a Ronda Comunitária pauta-se pelo contato direto, a pé ou com bases móveis de atendimento, inseridas no cotidiano do bairro.

Os policiais militares e guardas municipais designados para o Parque das Tribos devem passar por um processo de seleção baseado em perfil vocacional, priorizando agentes que demonstrem aptidão para a mediação de conflitos e empatia com as causas socioambientais.

A criação de um Conselho Comunitário de Segurança Intercultural (CONSEG-I) no bairro Parque das Tribos formaliza a participação da comunidade no planejamento local da segurança. Nesse espaço mensal, caciques, lideranças femininas, comerciantes e os comandantes das companhias de polícia local reúnem-se para mapear manchas criminais, identificar iluminação deficiente em vias públicas, debater pontos de venda de entorpecentes e avaliar a postura das tropas nas ruas, consolidando o controle social sobre a atividade policial.

AÇÕES INTEGRADAS DE SEGURANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A segurança cidadã requer a combinação da prevenção secundária com a prevenção primária à violência. A simples presença de efetivo policial não resolve os fatores estruturais que alimentam a criminalidade nas periferias. Faz-se imperativo implementar o programa "Segurança e Cidadania na Aldeia Urbana", unindo a Secretaria de Segurança Pública (SSP-AM), a Secretaria de Estado de Assistência Social (SEAS), a Guarda Municipal e a Prefeitura de Manaus.

Essa atuação articulada deve priorizar ações focadas nos grupos vulneráveis do Parque das Tribos:

Proteção à Infância e Juventude Indígena: Oferta de oficinas de artes tradicionais, línguas maternas, esporte e inclusão digital no horário contraturno ao escolar. A ocupação produtiva dos jovens indígenas atua como barreira contra o aliciamento promovido por facções do narcotráfico.

Atendimento a Mulheres e Enfrentamento à Violência Doméstica: Realização de

círculos de conversa com assistentes sociais, psicólogas e policiais femininas no próprio bairro, abordando os direitos previstos na Lei Maria da Penha sem desrespeitar os arranjos familiares e a autoridade das lideranças femininas indígenas.

Emissão de Documentação Cidadã: Mutirões periódicos para emissão do Registro Geral (RG) com a grafia correta dos nomes indígenas e nomes de suas etnias, bem como Cadastro de Pessoa CPF e Certidão de Nascimento, garantindo o pleno acesso aos programas de transferência de renda e serviços de saúde.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

A análise sobre o papel da segurança pública no bairro Parque das Tribos demonstra que a garantia dos direitos dos indígenas urbanos demanda a superação do modelo integracionista e a consolidação do constitucionalismo pluralista nas práticas policiais do cotidiano. O indígena que habita a metrópole manauara não perde sua identidade étnica nem os direitos assegurados pela Carta Magna e pelos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

Constatou-se que a atuação tradicional das forças policiais, pautada no isolamento institucional, na repressão ostensiva e na negação da diversidade cultural, agrava as vulnerabilidades do Parque das Tribos e afasta a comunidade do aparato de justiça. Por outro lado, o estudo evidenciou que a segurança pública cidadã, fundada no policiamento comunitário, na mediação intercultural de conflitos e na transversalidade entre Estado e organização social originária, constitui o caminho viável para promover a paz social, proteger o território e erradicar o racismo institucional.

A segurança pública deve ser compreendida não como um instrumento de controle sobre os corpos e territórios indígenas urbanos, mas sim como uma política pública garantidora do direito de existir, resistir e manifestar a alteridade cultural no espaço da cidade. Neste sentindo, podem-se ter recomendações institucionais para Políticas Públicas, visando à consolidação de um modelo propositivo e permanente de proteção aos indígenas urbanos no Parque das Tribos e em outras comunidades análogas na Amazônia, recomendam-se as seguintes ações governamentais:

Uma destas proposituras é a Instituição do Protocolo de Abordagem Intercultural, com a elaboração e publicação oficial, no âmbito do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas e da Guarda Municipal de Manaus, de diretrizes operacionais obrigatórias para abordagem, atendimento e escuta de cidadãos indígenas. Outra proposta pode ser a formação Continuada e Letramento Étnico-Racial, com Inclusão permanente de módulos de

Antropologia Jurídica, Direitos Humanos e Legislação Indigenista nos cursos de formação e aperfeiçoamento de praças e oficiais das forças policiais e guardas municipais.

Somando-se a isso, a criação do CONSEG Intercultural do Parque das Tribos: Formalização de um Conselho Comunitário de Segurança próprio para o bairro, assegurando assento paritário às lideranças tradicionais, caciques e representantes das organizações de mulheres indígenas. Além disso, pode-se ter também o incentivo à Inclusão de Indígenas nas Corporações de Segurança, com estudo de viabilidade jurídica para o estabelecimento de cotas étnicas em concursos públicos para a Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Municipal, além da criação da figura do Guarda Comunitário Intercultural para atuação em áreas de forte densidade originária. Por fim, pode-se afirmar sobre a criação da Delegacia Virtual e Presencial Especializada em Atendimento à Diversidade Étnica e Implantação de um núcleo de atendimento especializado e com suporte multilíngue no âmbito da Polícia Civil para o registro e apuração de crimes de racismo, discriminação étnica, grilagem de terras e violência contra lideranças indígenas urbanas.

Para concluir, verifica-se que a efetivação da segurança pública no Parque das Tribos exige o reconhecimento dos indígenas urbanos como sujeitos de direitos, titulares de proteção integral e protagonistas na construção de políticas que afetam seus territórios e modos de vida. A adoção de medidas estruturantes, como protocolos de abordagem intercultural, formação continuada dos agentes de segurança, fortalecimento da participação comunitária, ampliação da representatividade indígena nas corporações e criação de mecanismos especializados de atendimento, constitui não apenas uma estratégia de aprimoramento institucional, mas um imperativo constitucional e democrático. Dessa forma, a promoção de uma segurança pública intercultural, participativa e comprometida com os direitos humanos representa um passo fundamental para a superação das desigualdades históricas, o combate ao racismo institucional e a consolidação de uma cidade mais justa, plural e inclusiva, na qual a diversidade étnica seja reconhecida como elemento essencial da cidadania e da convivência social na Amazônia contemporânea.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Denison Melo de; **Mediação em conflito fundiário urbano envolvendo povos indígenas na Amazônia**: estudo de caso no Parque das Tribos, Manaus - Amazonas Belo Horizonte: Editora Expert, 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 ago. 2026.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Índios no Brasil**: história, direitos e cidadania. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

KANT DE LIMA, Roberto. **A Polícia da Cidade do Rio de Janeiro**: seus dilemas e paradoxos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

LIMA, Antônio Carlos de Souza. **Margens da violência: processos de estatalidade e populações indígenas no Brasil**. Rio de Janeiro: E-Papers, 2020.

MUNIZ, Jacqueline. **Policiamento Comunitário**: a experiência de implementação no Rio de Janeiro. Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 24-39, 2001.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**. Nova York: ONU, 2007.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes**. Promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. Brasília, DF: Presidência da República, 2004.

SANTOS, Gilberto Vieira dos; OLIVEIRA, Ana Cristina de. Indígenas na cidade: territorialidades e reexistências no Parque das Tribos em Manaus-AM. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 512-525, 2019.

SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar:** Segurança Pública e Direitos Humanos. São Paulo: Boitempo, 2019.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. **A inconstância da alma selvagem e outros ensaios de antropologia**. São Paulo: Cosac Naify, 2006.

REVISTA DE SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – RSPDH

COMISSÃO EDITORIAL

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar – UEA

EDITOR CHEFE

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib
Prof. Dr. Antonio Gelson de Oliveira Nascimento
Prof. Dr. Dorli João Carlos Marques
Prof. Dr. Neuton Alves De Lima
Prof. Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga

EDITORES ADJUNTOS

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar - UEA

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib - UEA
Prof. Dr. Antonio Gelson de Oliveira Nascimento - UEA
Prof. Dr. Dorli João Carlos Marques - UEA
Prof. Dr. Neuton Alves De Lima – AGU/UEA
Prof. Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga – TRT/UEA
Profa. Dra. Solange Almeida Holanda Sílvio - CIESA
Profa. Dra. Maralice Cunha Verciano-UniSalento/Itália
Prof. Dr. Marcelo Bordin-UFPR
Prof. Dr. Vitor Sartori-UFMG
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva – UNIVALI/Itajai

CONSELHO EDITORIAL